

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/ES N.º 90.001/2025

PROCESSO N.º 21442.000888/2024-37

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante a Pregoeira designada pelo ATO SUREG-ES N.º 15, de 11/06/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, sob o modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-das-organizações>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar n.º 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 07 de julho de 2025

HORÁRIO: 09 horas(horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135458

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos** na Unidade Armazenadora de Colatina/ES, situada no endereço Av. das Nações, 2.310, Benjamin Carlos dos Santos, Colatina/ES, CEP 29712-408, e-mail es.ua-colatina@conab.gov.br, telefone/whatsapp: (27) 3721-5672, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. Valor anual estimado do serviço (Preço Máximo de Referência):

Item	Local	Serviço	Catser	Jornada	Quantidade de Postos	Valor unitário estimado por posto	Valor Mensal estimado	Valor Anual Estimado (R\$)
1	UA Colatina	Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)	25194	40 h Semanais (Segunda a Sexta, de 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00hs)	1	R\$ 5.813,47	R\$ 5.813,47	R\$ 69.761,64
2	UA Colatina	Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)	25194	40 h Semanais (Segunda a Sexta, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs)	1	R\$ 4.612,73	R\$ 4.612,73	R\$ 55.352,76
Total	-	-	-	-	2	R\$ 10.426,20	R\$ 10.426,20	R\$ 125.114,40

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material e Serviços - CATMAT/CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.gov.br/compras.**

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro;

q) as cooperativas, nos moldes do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado entre o MPT e a Conab e o TST, segundo diretrizes apresentadas no Anexo VIII, do Termo de Referência.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL (12 MESES), OBSERVANDO-SE OS VALORES DE REFERÊNCIA**, BEM COMO A ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Para fins de custos operacionais e despesas para execução dos serviços especificados neste Edital, compreende-se, além do disposto no subitem anterior: administração, mão de obra, apoio administrativo, materiais, transporte de pessoal e de materiais, seguros, taxas e tributos de quaisquer naturezas que incidam sobre o Contrato e contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços objeto da licitação.

3.2.4. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.5. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o objeto ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da sua proposta de preços.**

3.8. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência e a **apresentação da Planilha de Custos e de Formação de Preços, conforme detalhamento inserto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**

b) **o preço unitário, mensal, anual e global do item**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **o prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.8.2. Para fins de análise, a proposta de preços deverá vir acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada na forma dos Anexos III, III-A, III-B e III-C do Termo de Referência; e VII (Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública), devendo se observar, para tanto, os valores de referência do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances**

3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

4.4. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou

não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.6. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.7. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.8. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento).**

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos

licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar** eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance**, a licitante detentora da melhor oferta deverá **encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" **e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo**.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 11.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 9.1.1. e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](http://Lei%20n%2012.187,%20de%2029%20de%20dezembro%20de%202009).

9.3.2. As regras previstas no neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](http://art.%2044%20da%20Lei%20Complementar%20n%20123,%20de%2014%20de%20dezembro%20de%202006).

10. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado nos Anexos III, III-A, III-B e III-C do Termo de Referência, anexo I deste Edital, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10.1.1. É obrigatório à licitante enviar as Planilhas de Custos e Formação de Preços em mídia eletrônica (Microsoft Excel - .xls, ou LibreOffice Calc - .ods), em modo editável, constando memória de cálculo para todos os campos/células pertinentes.

10.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

10.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB.

10.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas no subitem anterior, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.4. A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

10.5. A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

10.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

10.7.1. A Contratada deverá observar o piso salarial do AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, o qual será fixado conforme Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE;

10.7.2. O salário e os demais benefícios deverão ser definidos de acordo com a utilização de sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

10.7.3. A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem 4.7.3. poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.7.4. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

10.7.5. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

10.7.6. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

10.7.7. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

10.7.8. Em atenção ao Acordão 205/2018 TCU-Plenário, Autos do TC 010.408/2011-8: a inclusão do item 'reserva técnica' nas planilhas de custos e formação de preços das empresas prestadoras de serviços terceirizados somente é admitida se houver justificativa prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

10.8. O tipo de assistência médica e odontológica oferecido aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).

10.8.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

10.8.2. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.9. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

10.9.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

10.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

10.10.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acordão TCU Plenário nº 2.647/2009).

10.11. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10.12. É de responsabilidade da contratada, a avaliação de insalubridade/periculosidade dos serviços/locais de trabalho, conforme LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) contratada pela licitante vencedora, que poderá ser incluído na planilha de composição de custos e posteriormente apostilado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

11.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, em envelope fechado, no endereço AVENIDA PRINCESA ISABEL, 629, SALA 702, CENTRO, VITÓRIA, ES, CEP: 29.010-904, na Gerência de Administração e Finanças com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

NOME DO PREGOEIRO

- 11.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 11.4.
- 11.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3.1. "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 11.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

11.4.1. Relativos à Habilidade Jurídica:

- a) no caso de:
- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a.2) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
 - a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).
- g) prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>. O não cumprimento da reserva de cargos previstas em lei para aprendizes, no percentual adequado, implicará na inabilitação da licitante.

11.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.4.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

11.4.3.1. As empresas deverão comprovar qualificação econômico-financeira por meio de:

- a) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - I - a certidão, referida na inciso anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;
 - b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - I- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - II - será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG=	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC=	Ativo Circulante Passivo Circulante

c) Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

e) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VI deste TR, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior;

I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;

II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica-operacional, apresentar:**

11.4.5. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.**

11.4.5.1. Para os serviços de limpeza e conservação, comprovar executar ou ter executado contratos com os quantitativos de metragem quadrada para cada uma das áreas:

Tipo de área	Quantidade (m ²)
Área interna	651,61
Área externa	37.220,75
Esquadrias internas e externas	189,64

11.4.5.2. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

11.4.5.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.4.5.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.4.5.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

11.4.5.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

11.4.5.7. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

11.4.5.8. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.4.6. Atestado(s) ou cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, comprovando que a licitante executa ou executou o quantitativo de postos descritos abaixo, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS
Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)	01
Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)	01

11.4.6.1. Conforme o Artigo 133, §5º, III, b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC a licitante deverá comprovar o número de postos equivalente ao da contratação, pois é inferior a 40.

11.4.7. **Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria** no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V do TR; **ou, Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00hs e 13:00 às 17:00hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (27)3721-5672 e (27) 99607-1980.

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

c) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.4.8. A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou escritório na cidade de Colatina/ES.

11.4.8.1. Caso a Licitante ainda não possua o requisito deste subitem, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

11.4.8.2. Essa exigência se justifica por se tratar de contrato de mão de obra, que necessita de constante apoio técnico e administrativo imediato quando das demandas da Conab, além de facilitar o gerenciamento do contrato e citações da empresa, conforme possibilita o Artigo 133, §5º, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

11.4.9. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

a) **Condições de participação:**

- a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) **Declarações para fins de habilitação:**

- b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) **Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

- c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) **Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):**

- d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) **Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.**

11.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 21.3 e 21.4.

11.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.6. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no

prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.8. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.9. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

12.10. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.11. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.12. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.14. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

12.15. A homologação deste Pregão caberá à autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma prevista no art. 322 do RLC.

12.16. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

13.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

13.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses.

13.6.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

13.7. A forma de prestação e de recebimento do objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.8. O reajuste dos preços do objeto contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

16.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025 e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.39.78**, do Programa de Trabalho (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de Recurso **1000**, do Plano Interno **SERVLIMP**.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **es.cpl@conab.gov.br**.

20.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

20.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **es.cpl@conab.gov.br**.

20.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entrinhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

21.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

21.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

21.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.conab.gov.br.

21.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, foro da cidade de Colatina/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Vitória-ES, 16 de junho de 2025.

LINDINALVA SANTIAGO DE MORAES ARAÚJO
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos** para atuar na Unidade Armazenadora da Conab de Colatina/ES, situada no endereço Av. das Nações, 2.310, Benjamin Carlos dos Santos, Colatina/ES, CEP 29712-408, e-mail es.ua-colatina@conab.gov.br, telefone/whatsapp: (27) 3721-5672, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DO OBJETO							
Item	Local	Serviço	Catser	Jornada	Quantidade de Postos	Valor Mensal estimado por posto	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Conab - Unidade Armazenadora de Colatina	Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)	25194	40 hs Semanais (07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00hs)	1	R\$ 5.813,47	R\$ 69.761,64
2	Conab - Unidade Armazenadora de Colatina	Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)	25194	40 hs Semanais (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00hs)	1	R\$ 4.612,73	R\$ 55.352,76
Total	Conab - Unidade Armazenadora de Colatina	Limpeza e conservação	-	-	2	R\$ 10.426,20	R\$ 125.114,40

1.2. A prestação dos serviços de limpeza e conservação de áreas internas (banheiros, vestiários, cozinhas, escritórios, salas, halls, guaritas e similares), de incumbência do Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista, será acompanhada do fornecimento de materiais de consumo, de higiene e descartáveis, uniformes, equipamentos de proteção individual e equipamentos necessários à sua execução. Será pago ao Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista, à título de adicional de insalubridade, o valor de 40% do Salário Mínimo vigente, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Categoria (Tabela 1 da CCT 2025/2026 Sindilimpe ES), **enquanto vigente a cláusula 10ª da CCT ou perdurar as condições de insalubridade do meio ambiente de trabalho, nos termos da legislação aplicável.**

1.3. A prestação dos serviços de limpeza e conservação de áreas externas (ruas e pátios) e galpões, de incumbência do Auxiliar de Serviços Gerais Convencional será acompanhada do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual. Os materiais e equipamentos necessários à sua execução (vassoura, carrinho, ferramentas) serão fornecidos pela Contratante. Não será pago ao Auxiliar de Serviços Gerais Convencional o adicional de insalubridade, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Categoria (Tabela 1 da CCT 2025/2026 Sindilimpe ES).

1.4. De acordo com o previsto no artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, os serviços a serem contratados se enquadram como comum, porque possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A execução dos serviços será na modalidade de pregão eletrônico e modo de disputa aberto e o valor estimado da licitação será público.

1.6. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global do lote, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.7. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 125.114,40 (Cento e vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi MÉDIA dos preços praticados no mercado.

1.8. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço anual** ofertado.

1.9. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada a Companhia Nacional de Abastecimento para o exercício de 2025, conforme segue: Natureza de Despesa: **33.90.39.78**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de Recurso **1000**, do Plano Interno **SERVLIMP**.

1.10. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, I da Lei Complementar 123/2016 e art. 8º, §5º do Decreto 8538/2015.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade Armazenadora Colatina, da SUREG-ES, não possui em sua estrutura, pessoal suficiente para disponibilizar atendimento de boas práticas de limpeza e conservação, sendo dessa forma, necessária para o bom desenvolvimento dos trabalhos, a terceirização desses serviços.

2.2. Considerando que não possuímos pessoal apropriado para executar esse tipo de serviço, justificamos a necessidade de deflagrar licitação à contratação de empresa especializada no ramo de limpeza e conservação. Com uma movimentação interna de aproximadamente 8 (dez) empregados fixos, 14 terceirizados e estimando 25 (vinte e cinco) visitantes diários, torna-se necessário essa manutenção para deixar em perfeitas condições de uso e higiene dessas áreas, possibilitando aos empregados e clientes uma convivência harmoniosa e laboral.

2.3. A Unidade possui uma área extensa, com aproximadamente 77.000,00 m². Até o ano de 2024, dispunha de quatro Auxiliares de Serviços Gerais do quadro permanente para limpeza e conservação da Unidade. Porém, nesse ano ocorreu a aposentadoria compulsória de dois, e neste ano de 2025 ocorreu a aposentadoria de mais um, restando apenas um empregado (com idade avançada, inclusive) para atender toda demanda do complexo da Unidade.

2.4. A higiene nas empresas representa um importante papel na preservação do ambiente profissional e eficaz na prevenção e

controle da disseminação de microrganismos. A finalidade da higienização é manter um ambiente limpo e agradável, conservar equipamentos e prevenir acidentes de trabalho.

2.5. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da companhia, o qual estabelece no seu mapa estratégico como objetivo do processo de suporte o aperfeiçoamento dos serviços infraestruturais de apoio à Companhia. Além disso, está definido na cadeia de valor do planejamento estratégico que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários a gestão e operação das atividades da Conab, bem como a gestão do patrimônio, o que inclui a otimização da sua vida útil.

2.6. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. A presente contratação tem por objeto, a continuidade das atividades laborais dos empregados, conservação e preservação do seu patrimônio e segurança dos usuários, sendo necessária a contratação do serviços terceirizados objeto deste termo de referência, visto que a Conab não possui condições de realizar tais atividades por meio de sua estrutura.

2.8. Nos termos do art. 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, uma vez que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

- a) os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- b) a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos; e
- c) a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus Contratos.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, observados os parâmetros fixados no artigo 492 e atendimento dos requisitos do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

4.1.1. É obrigatório à licitante enviar as Planilhas de Custos e Formação de Preços em mídia eletrônica (Microsoft Excel - .xls, ou LibreOffice Calc - .ods), em modo editável, constando memória de cálculo para todos os campos/células pertinentes.

4.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

4.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab.

4.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

4.4. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

4.5. A inobservância do prazo fixado pela Conab para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

4.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

4.7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

4.7.1. A Contratada deverá observar o piso salarial dos empregados, o qual será fixado conforme Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE;

4.7.2. O salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:
a) sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

4.7.3. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

4.7.4. O vale-transporte deverá ser concedido aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado.

4.7.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

4.7.6. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

4.7.7. Em atenção ao Acordão 205/2018 TCU-Plenário, Autos do TC 010.408/2011-8: a inclusão do item 'reserva técnica' nas planilhas de custos e formação de preços das empresas prestadoras de serviços terceirizados somente é admitida se houver justificativa prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item.

4.8. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (insumos de mão de obra).

4.8.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

4.8.2. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

4.9. A proposta deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

4.9.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Conab, poderá acarretar a desclassificação da proposta da Licitante.

4.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

4.10.1. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

4.11. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável à categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério respectivo.

4.12. A proposta deverá conter indicação da modalidade de garantia contratual a ser efetivada pela empresa contratada, nos termos do item 12.1 do presente termo de referência.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

5.1. **Relativo à Qualificação Técnica-operacional, apresentar:**

5.1.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.**

5.1.1.1. Para os serviços de limpeza e conservação, comprovar executar ou ter executado contratos com os quantitativos de metragem quadra para cada uma das áreas:

Tipo de área	Quantidade (m ²)
Área interna	651,61
Área externa	37.220,75
Esquadrias internas e externas	189,64

5.1.1.2. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

5.1.1.3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

5.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.1.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

5.1.1.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.1.1.7. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.1.1.8. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.1.2. Atestado(s) ou cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, comprovando que a licitante executa ou executou o quantitativo de postos descritos abaixo, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS
Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)	01
Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)	01

5.1.2.1. Conforme o Artigo 133, §5º, III, b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC a licitante deverá comprovar o número de postos equivalente ao da contratação, pois é inferior a 40.

5.1.3. **Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria** no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V do TR; **ou, Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 12:00hs e 13:00 às 17:00hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (27)3721-5672 e (27) 99607-1980.

b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

c) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.1.4. A Licitante deverá declarar que possui e que manterá durante toda a vigência do contrato, sede, filial, matriz ou escritório na cidade de Colatina/ES.

5.1.4.1. Caso a Licitante ainda não possua o requisito deste subitem, deverá apresentar declaração de que se compromete a fazê-lo em até 60 dias a partir da vigência do contrato decorrente da licitação e que manterá durante toda a vigência do instrumento.

5.1.4.2. Essa exigência se justifica por se tratar de contrato de mão de obra, que necessita de constante apoio técnico e administrativo imediato quando das demandas da Conab, além de facilitar o gerenciamento do contrato e citações da empresa, conforme possibilita o Artigo 133, §5º, item I, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

5.1.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

a) Condições de participação:

- a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

- b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

- c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):

- d.1) Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

5.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 21.3 e 21.4.

5.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

5.6. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.1. As empresas deverão comprovar qualificação econômico-financeira por meio de:

6.1.1. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.1.1. A certidão, referida na inciso anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.1.2.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.1.2.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "On-line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC= Passivo Circulante

6.1.3. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

6.1.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo a Licitante enviar juntamente com a documentação complementar a memoria dos cálculos conforme acima;

6.1.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo IX deste TR, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:

6.1.5.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;

6.1.5.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7. DA VISTORIA

7.1. A licitante poderá realizar, de forma FACULTATIVA, a vistoria no local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de 2^a a 6^a feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h, mediante prévio agendamento de horário, conforme abaixo:

7.1.1. **UA COLATINA** - Avenida das Nações nº 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos - Colatina/ES - CEP: 29712-408, telefones: (27)3721-5672; (27) 99607-1980, e-mail: es.ua-colatina@conab.gov.br

7.2. Realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar a Declaração, Anexo V do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

7.3. Não realizada a vistoria, a Licitante deverá preencher e assinar Declaração, Anexo VI do Termo de Referência, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.5. Para a vistoria, o representante da licitante interessada deverá estar devidamente identificado.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1.1. Os serviços serão executados nas Unidades Armazenadoras da Superintendência Regional da Conab no Espírito Santo, localizadas nos seguintes endereços:

8.1.1.1. **UA COLATINA** - Avenida das Nações nº 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos - Colatina/ES - CEP: 29712-408, telefones: (27)3721-5672; (27) 99607-1980.

8.1.2. O horário para execução dos serviços para cada um dos postos fica assim distribuído:

I - UA Colatina - 01 (Um) posto - Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista): Jornada Segunda a Sexta-feira, de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00hs;

II - UA Colatina - 01 (Um) posto - Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional): Jornada Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00hs.

8.2. DAS QUANTIDADES:

UA COLATINA

8.2.1. Do tipo de área, da metragem, da área convertida:

Localização	Tipologia	Local	Área - m ² (A)	Frequência (B)	Periodicidade - dias úteis (C)	Área limpa - m ² /dia (D = B/C*A)	Produtividade - m ² /dia (E)*	Número de profissionais (F=D/E)	Funçã
Interna	Almoxarifados/galpões	Almoxarifado do escritório	27,96	1	1	27,960000	1.500	0,018640	ASG Banheir
Interna	Áreas com espaços livres (sagão/hall e salão)	Corredor do escritório	6,69	1	1	6,691000	1.000	0,006691	ASG Banheir
Interna	Banheiros	Balança rodoviária	2,54	1	1	2,540000	200	0,012700	ASG Banheir
Interna	Banheiros	Banheiros do escritório	9,02	1	1	9,020000	200	0,045100	ASG Banheir
Interna	Banheiros	Vestiário armazém I	20,00	1	1	20,000000	200	0,100000	ASG Banheir
Interna	Banheiros	Vestiário armazém II	25,00	1	1	25,000000	200	0,125000	ASG Banheir
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Almoxarifado do escritório	5,57	1	5	1,114000	300	0,003713	ASG Banheir
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Banheiro da balança rodoviária	0,48	1	5	0,096000	300	0,000320	ASG Banheir

Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Banheiros do escritório	1,00	1	5	0,200000	300	0,000667	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Corredor do escritório	1,68	1	5	0,336000	300	0,001120	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Cozinha da balança rodoviária	0,43	1	5	0,086640	300	0,000289	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Cozinha do escritório	0,72	1	5	0,144000	300	0,000480	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Escritório da balança rodoviária	6,90	1	5	1,380000	300	0,004600	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Escritório do arm. II	1,76	1	5	0,352800	300	0,001176	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Guarita arm. I	4,21	1	5	0,841600	300	0,002805	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Guarita arm. II	4,21	1	5	0,841600	300	0,002805	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Guarita arm. III	4,21	1	5	0,841600	300	0,002805	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Recepção da balança rodoviária	4,92	1	5	0,984000	300	0,003280	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Recepção do escritório	3,87	1	5	0,774000	300	0,002580	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Sala da gerência no escritório	2,25	1	5	0,450000	300	0,001500	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Sala de atendimento do escritório	5,04	1	5	1,008000	300	0,003360	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Sala de reuniões do escritório	6,48	1	5	1,296000	300	0,004320	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Sala dos vigilantes na balança rodoviária	4,48	1	5	0,896000	300	0,002987	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Sala SAAGRA no escritório	2,52	1	5	0,504000	300	0,001680	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Varanda	0,00	1	5	0,000000	300	0,000000	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Vestiário armazém I	18,00	1	5	3,600000	300	0,012000	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	Vestiário armazém II	16,09	1	5	3,218000	300	0,010727	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Almoxarifado do escritório	5,57	1	5	1,114000	300	0,003713	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Banheiro da balança rodoviária	0,48	1	5	0,096000	300	0,000320	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Banheiros do escritório	1,00	1	5	0,200000	300	0,000667	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Corredor do escritório	1,68	1	5	0,336000	300	0,001120	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Cozinha da balança rodoviária	0,43	1	5	0,086640	300	0,000289	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Cozinha do escritório	0,72	1	5	0,144000	300	0,000480	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Escritório da balança rodoviária	6,90	1	5	1,380000	300	0,004600	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Escritório do arm. II	1,76	1	5	0,352800	300	0,001176	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Guarita arm. I	4,21	1	5	0,841600	300	0,002805	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Guarita arm. II	4,21	1	5	0,841600	300	0,002805	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Guarita arm. III	4,21	1	5	0,841600	300	0,002805	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Recepção da balança rodoviária	4,92	1	5	0,984000	300	0,003280	ASG Banheiri

Esquadrias externas	Face interna	Recepção do escritório	3,87	1	5	0,774000	300	0,002580	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Sala da gerência no escritório	2,25	1	5	0,450000	300	0,001500	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Sala de atendimento do escritório	5,04	1	5	1,008000	300	0,003360	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Sala de reuniões do escritório	6,48	1	5	1,296000	300	0,004320	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Sala dos vigilantes na balança rodoviária	4,48	1	5	0,896000	300	0,002987	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Sala SAAGRA no escritório	2,52	1	5	0,504000	300	0,001680	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Varanda	0,00	1	5	0,000000	300	0,000000	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Vestíario armazém I	18,00	1	5	3,600000	300	0,012000	ASG Banheiri
Esquadrias externas	Face interna	Vestíario armazém II	16,09	1	5	3,218000	300	0,010727	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Cozinha da balança rodoviária	2,72	1	1	2,720000	800	0,003400	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Cozinha do escritório	6,82	1	1	6,820000	800	0,008525	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Escritório da balança rodoviária	21,19	1	1	21,190000	800	0,026488	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Escritório do arm. II	30,00	1	1	30,000000	800	0,037500	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Guarita arm. I	1,45	1	1	1,450000	800	0,001813	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Guarita arm. II	1,45	1	1	1,450000	800	0,001813	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Guarita arm. III	1,45	1	1	1,450000	800	0,001813	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Recepção da balança rodoviária	8,37	1	1	8,370000	800	0,010463	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Recepção do escritório	14,79	1	1	14,790000	800	0,018488	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Refeitório na balança rodoviária	15,20	1	1	15,200000	800	0,019000	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Sala da gerência no escritório	13,38	1	1	13,380000	800	0,016725	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Sala de atendimento do escritório	29,53	1	1	29,530000	800	0,036913	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Sala de reuniões do escritório	34,59	1	1	34,590000	800	0,043238	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Sala SAAGRA no escritório	9,83	1	1	9,830000	800	0,012288	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Varanda do escritório	19,02	1	1	19,020000	800	0,023775	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Vestíario armazém I	83,00	1	1	83,000000	800	0,103750	ASG Banheiri
Interna	Pisos frios	Vestíario armazém II	77,00	1	1	77,000000	800	0,096250	ASG Banheiri
Externa	Pisos pavimentados adjascentes/contíguos às edificações	Calçada do vestíario arm. II	43,40	1	1	43,400000	1.800	0,024111	ASG Banheiri
Externa	Pisos pavimentados adjascentes/contíguos às edificações	Calçada do escritório	61,71	1	1	61,710000	1.800	0,034283	ASG Banheiri
Externa	Pisos pavimentados adjascentes/contíguos às edificações	Plataforma da balança rodoviária	85,50	1	1	85,500000	1.800	0,047500	ASG Banheiri
Externa	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	Todos os locais	38.090,52	1	5	7.618,104000	100.000	0,076181	ASG Banheiri
Interna	Almoxarifados/galpões	Armazém II	20.352,00	8	264	616,727273	1.500	0,411152	ASG Convenci
Interna	Almoxarifados/galpões	Armazém III	1.583,00	8	264	47,969697	1.500	0,031980	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arm. I face leste	1.296,00	1	5	259,200000	6.000	0,043200	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arm. I face norte	1.600,00	1	5	320,000000	6.000	0,053333	ASG Convenci

Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arm. I face oeste	1.296,00	1	5	259,200000	6.000	0,043200	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arm. I face sul	1.600,00	1	5	320,000000	6.000	0,053333	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arm. II face leste	1.260,00	1	5	252,000000	6.000	0,042000	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arm. II face norte	1.800,00	1	5	360,000000	6.000	0,060000	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arm. II face oeste	1.260,00	1	5	252,000000	6.000	0,042000	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arm. II face sul	2.387,00	1	5	477,400000	6.000	0,079567	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Arruamento a sul do abrigo do transformador	1.000,00	1	5	200,000000	6.000	0,033333	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Calçada marginal Av. das Nações	434,75	1	5	86,950000	6.000	0,014492	ASG Convenci
Externa	Varrição de passeios e arruamentos	Rampa chegada veículos portão principal	1.352,00	1	5	270,400000	6.000	0,045067	ASG Convenci

Totais:

Função	Localização	Tipologia	Área (m ²)
ASG Banheirista	Esquadrias externas	Face externa sem exposição a situação de risco	94,82
ASG Banheirista	Esquadrias externas	Face interna	94,82
ASG Banheirista	Externa	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	38.090,52
ASG Banheirista	Externa	Pisos pavimentados adjascentes/contíguos às edificações	190,61
ASG Banheirista	Interna	Almoxarifados/galpões	27,96
ASG Banheirista	Interna	Áreas com espaços livres (sagão/hall e salão)	6,69
ASG Banheirista	Interna	Banheiros	56,56
ASG Banheirista	Interna	Pisos frios	369,79
ASG Convencional	Externa	Varrição de passeios e arruamentos	15.285,75
ASG Convencional	Interna	Almoxarifados/galpões	21.935,00

8.2.2. Número de profissionais**:

ASG Banheirista 1,08
ASG Convencional 0,95
Total 2,03

* Produtividade definida dentro dos limites estabelecidos no art. 137 do Regulamento de Licitação e Contratos (RLC) da Conab e de acordo com as características dos ambientes a serem limpos e conservados;
**Número estimado de funcionários da contratada para a realização das tarefas de limpeza, considerando o tipo de área e sua periodicidade.

8.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

8.3.1. Constituem atividades a serem executadas pelo profissional **Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista:**

ÁREAS INTERNAS

8.3.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- I - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- II - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- III - Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e embrorrhachados;
- IV - Varrer os pisos de cimento;
- V - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- VI - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- VII - Repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- VIII - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- IX - Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- X - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- XI - Limpar os corrimãos;
- XII - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.3.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- I - Proceder à limpeza dos pisos utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- II - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- III - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- IV - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- V - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- VI - Limpar esquadrias;
- VII - Realizar a coleta de detritos em pátios e áreas verde;
- VIII - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.3.1.3. QUINZENALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- I - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- II - Lavar lixeiras e *containers* de lixo;
- III - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- IV - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- V - Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

8.3.1.4. MENSALMENTE, UMA VEZ.

- I - Limpar paredes e rodapés;
- II - Limpar persianas com produtos adequados;
- III - Limpar monitores dos computadores e componentes externos;
- IV - Remover manchas de paredes;
- V - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- VI - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

8.3.2. Constituem atividades a serem executadas pelo profissional **Auxiliar de Serviços Gerais Convencional**:

ÁREAS EXTERNAS E GALPÕES

8.3.2.1. DIARIAMENTE:

- I - Varrer passeios e arruamentos e pátios, realizar a coleta e depositar nos locais indicados pela administração;
- II - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.3.2.2. SEMANALMENTE:

- I - Substituir galões de água nos bebedouros;
- II - Receber e distribuir materiais;
- III - Trocar lâmpadas queimadas;
- IV - Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.3.2.3. MENSALMENTE, OU QUANDO INDICADO/NECESSÁRIO:

- I - Manter limpo e organizado o depósito de equipamentos e ferramentas;
- II - Realizar a varrição dos galpões (armazéns);
- III - Quando necessário, pintar meio fio com cal;
- IV - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4.1. **Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista e Auxiliar de Serviços Gerais Convencional:** Ensino fundamental incompleto.

8.4.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), deve ser:

8.4.2.1. CBO 5143-20 - Faxineiro: executa a limpeza pesada de recintos, lavando e higienizando superfícies e removendo lixo, para manter as condições de higiene, organização e de conservação de estabelecimentos comerciais e industriais, escolas, hospitais, residências e outras edificações Segue normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de proteção do meio ambiente.

9. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

9.1. A relação mínima dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços encontra-se disposta no Anexo III-B.

9.2. Todos os produtos acima relacionados deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues no depósito da CONTRATADA, localizado nas dependências da CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês.

9.2.1. Os materiais de fornecimento anual poderão ser solicitados para fornecimento em sua totalidade no início da vigência do contrato, a critério da CONAB.

9.2.2. A quantidade de materiais é meramente estimativa, podendo haver variações no quantitativo a ser consumido, respeitando os valores totais estimados mensais.

9.2.3. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pela FISCALIZAÇÃO.

9.2.4. A critério da CONAB, os materiais necessários aos serviços não constantes neste item poderão ser solicitados ao CONTRATADO mediante prévia análise e aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, dos preços ofertados, nos quais deverá estar aplicado o percentual do lucro e das despesas administrativas e operacionais, assim como os impostos.

9.2.5. A critério da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

9.2.6. A descrição de marca de produto de limpeza e higienização destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo setor responsável pelos serviços de limpeza da CONAB, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.

9.2.6.1. Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados.

10. DOS UNIFORMES

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.2. A relação e a descrição dos itens dos uniformes estão dispostas no Anexo III-C deste Termo de Referência e a licitante deverá preencher o valor para composição da planilha de custos.

10.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

10.3.1. As quantidades dos itens dos uniformes estimada na tabela constante no Anexo III-C, referem-se ao previsto para o período de

6 (seis) meses.

10.3.1.1. Ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Conab, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

10.3.2. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

10.3.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da Conab.

10.3.4. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:

10.3.4.1. Nome da Contratada.

10.3.4.2. Nome do prestador do serviço.

10.3.4.3. Fotografia do prestador do serviço.

10.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto ao calçado e tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração;

10.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

10.7. O CONTRATADO não poderá exigir do funcionário o retorno do conjunto do uniforme usado, quando da entrega dos novos ou do término da vigência contratual.

10.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem desconfortáveis.

11. DO MODELO DE GESTÃO E INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1. Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IV do Termo de Referência.

11.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e se atingiu os resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

11.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

11.4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

12.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

12.5. A fiscalização elaborará termo de recebimento provisório detalhado, o qual servirá de base para posterior elaboração do termo de recebimento definitivo.

12.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados que venham a participar da execução dos serviços, conforme artigo 439, §4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro.

13.1.2. Seguro-garantia.

13.1.3. Fiança bancária.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.2.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.2.3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

13.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.2, observada a legislação que rege a matéria.

13.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

13.9.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

13.9.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

13.10. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.11.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no item 13.4.

13.11.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 13.4.

14. DA CONTA VINCULADA

14.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços com a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

14.1.1. Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

14.1.2. Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincula a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

14.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

14.2.1. 13º salário.

14.2.2. Férias e Abono de Férias.

14.2.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa.

14.2.4. Encargos sobre férias e 13º salário.

14.3. Os valores provisionados para atendimento ao subitem anterior serão discriminados conforme tabela a seguir:

Item	Percentual	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)			
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)			
Multa sobre FGTS, sobre aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00% (quatro por cento)			
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)			
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *		7,39% (sete vírgula trinta nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total		31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste Termo de Referência serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

14.5. A Contratada deverá encaminhar mensalmente planilha com os valores referentes a cada item de retenção por prestador do contrato.

14.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens 14.2 e 14.3, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

14.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

14.8. Os valores provisionados no item 14.3, somente, serão liberados nas seguintes condições:

14.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido.

14.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato.

14.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato.

14.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.9. A Contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 14.2 e 14.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

14.12. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos

encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.13. A Contratada deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

14.16. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.17. O Termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira estará disponível na Conab, a qualquer tempo, o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

15. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

15.1. Para a execução do contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

15.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.2.1. Fiscalização do Contrato: é empregado ou comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação.

15.2.2. Preposto: representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.3. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:

15.3.1. Telefone, com posterior formalização por outro tipo de comunicação.

15.3.2. E-mail.

15.3.3. Ofício.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DO PROPOSTO

16.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

16.3. Nos termos dos Artigos 543 e 544 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.4. A fiscalização exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

16.5. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.6. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

16.6.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

16.6.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.

16.6.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

16.6.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

16.6.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

16.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

16.8. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

16.9. A fiscalização, conforme Artigos 545 à 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 10 e no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

16.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Conab, conforme disposto nos Artigos 568 a 571 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Conab comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Conab e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

16.21. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de avaliação e controle:

16.21.1. Acompanhamento dos serviços in loco.

16.21.2. Diligências diárias.

16.21.3. Verificação da presença dos prestadores de serviços nos seus locais de trabalho.

16.22. A fiscalização deverá proporcionar a participação do público usuário para fiscalizar e opinar sobre a execução dos serviços por meio dos seguintes mecanismos:

16.22.1. Disponibilizar um canal permanente para manifestação do público usuário.

16.23. **Rotinas e fiscalização: A fiscalização deverá exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir:**

16.23.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

16.23.1.1. **No primeiro mês da prestação dos serviços:**

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

16.23.1.2. Entrega até o dia **trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** à área responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

16.23.1.3. Entrega, **quando solicitado pela Conab**, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregados, a critério da Conab.

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab.

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.23.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado.

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.23.2. No caso de sociedades diversas, tais como as **Organizações Sociais Civis de Interesse Público e as Organizações Sociais**, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.23.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 16.23.1.1 deverão ser apresentados.

16.23.4. A fiscalização deverá analisar a documentação solicitada item 16.23.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.23.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Conab deverá oficiar à Receita Federal do Brasil – RFB.

16.23.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a Conab deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

16.23.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.23.8. A Conab poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir.

16.23.9. Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

16.23.9.1. Fiscalização inicial:

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato.

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

e) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

f) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito.

16.23.9.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

b) CTPS dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada.

c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

16.23.9.3. Fiscalização mensal:

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

b) Deve ser consultada a situação da Contratada junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a Contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação em vigor.

16.23.9.4. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da Contratada. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

c) Conferir, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

d) Consultar os registros dos livros de ocorrência e tomar as diligências cabíveis, se for o caso.

16.23.9.5. Fiscalização procedural:

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela Contratada no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

b) Certificar que a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar que a Contratada respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

d) Verificar se a Contratada cumpre com as cotas de aprendizes consultando a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>), conforme consta no item 18.34 deste Termo de Referência.

16.23.9.6. Fiscalização por amostragem:

a) A fiscalização deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A fiscalização deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais

devem ser entregues à Conab.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

d) A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

I - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab.

II - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab.

III - Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

IV - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

17.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

17.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;

17.1.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

17.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

17.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.1.7. Colocar à disposição do empregado do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

17.1.8. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

17.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

17.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

17.1.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

17.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e nas atribuições exigidas aos terceirizados neste Termo de Referência, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

18.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

18.4. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.6. Colocar à disposição da Conab, diariamente, o número de empregados previsto e nos horários estabelecidos neste Termo de Referência.

18.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

18.8. Atender às solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do

contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

18.9. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

18.9.1. Gozo de férias e licenças.

18.9.2. No caso de falta grave devidamente documentada, conforme solicitação da fiscalização.

18.9.3. Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do Conab.

18.10. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na Conab.

18.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18.13. Apresentar mensalmente, relação nominal dos empregados que prestaram serviços na Conab.

18.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Conab.

18.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.15. Atender as solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

18.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as regras estipuladas pela Conab.

18.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

18.18. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

18.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato.

18.23. Apresentar todas as documentações mencionadas no artigo 551 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, nos prazos ali estabelecidos.

18.24. Manter preposto da prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato.

18.25. Inspecionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu preposto, os postos de serviços, no mínimo:

18.25.1. Uma (01) vez por semana os postos de serviços, conforme o caso.

18.25.2. As visitas deverão ser registradas no livro de ocorrências.

18.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

18.26.1. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados.

18.26.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

18.26.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

18.27. Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

18.27.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Conab, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Conab:

18.28.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.28.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item 18.28.1, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.28.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

18.29. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.

18.30. Apresentar à Conab, mensalmente, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previdenciárias,

concernentes ao FGTS, e às obrigações trabalhistas (salários, vales-transporte e vales-alimentação) de seus empregados, relativamente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

18.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, artigo 30, §1º, II e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

18.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

18.33. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.34. Cumprir obrigatoriamente com as cotas de aprendizes.

18.34.1. A Contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

18.35. Comprovar o cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.35.1. Comprovar que dentre os(as) aprendizes que foram contratados(as) foi priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

18.35.2. É responsabilidade da Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem.

18.36. Manter sede, filial, matriz ou escritório na cidade de Colatina/ES durante toda a vigência do contrato.

18.36.1. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

19.2.1.1. No prazo de até 02 (dois) dia úteis após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização realizará a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e emitirá relatório.

19.2.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do relatório a fiscalização avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.2.3. Não havendo impropriedades, a fiscalização encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

19.2.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

19.2.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 18.2.4, a fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

19.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos itens anteriores o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.2.6.1. Realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

19.2.6.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

19.2.6.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente

justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

19.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

19.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.12. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

19.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

20.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

20.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

20.2.2. Quando se referir aos custos de insumos: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

20.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

20.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

20.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

20.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

20.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

20.11.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

20.12. Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.12.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

20.12.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

20.13. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

20.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

20.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de

vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.16.1. O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e na Lei nº 13.303/2016:

21.1.1. Advertência.

21.1.2. Multa moratória.

21.1.3. Multa compensatória.

21.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

21.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nos itens 21.1.1 e 21.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4.

21.3. A Licitante ou Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

21.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

21.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

21.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.7. Da sanção de advertência:

21.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

21.7.2. A aplicação da sanção do item 21.7.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

21.8. Da sanção de multa:

21.8.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.

21.8.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Licitante/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% sobre o valor anual estimado para a licitação em questão.

21.8.3. Pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 8% sobre o valor anual do contrato.

21.8.4. Multa moratória de 0,08% do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2% .

21.8.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega ou na apresentação do reforço da garantia poderá culminar na rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o Artigo 569, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

21.8.5. Multa moratória de 0,02 % sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

21.8.6. Multa moratória de 0,03% sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 21.8.5, até o limite de 15 (quinze) dias.

21.8.6.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 21.8.6 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

21.8.7. Multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

21.8.8. Multa compensatória no percentual de 8% sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

21.8.9. Multa rescisória de 5% sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

21.8.10. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

21.8.10.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

21.8.11. Multa compensatória de 0,2% a 2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO

GRAU

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

05

b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
c) Servir-se de empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
e) Retirar empregado durante o expediente, sem anuência prévia da Conab, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:	
f) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência	02
g) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia.	01
h) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	03
i) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital / Contrato, por dia.	01
j) Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por empregado.	02

Tabela 2

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato

21.8.12. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

21.8.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.8.14. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

21.9. Da sanção de suspensão:

21.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

21.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e registrada no Sicaf - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

21.9.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada/Adjudicatária das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

21.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre Licitante/Adjudicatária, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.10. **Do cometimento de falta grave:**

21.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, aquele que:

21.10.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

21.10.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

22.2. A rescisão poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab.

22.2.3. Judicial, por determinação judicial.

22.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

22.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

22.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 21:

22.6.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar.

- 22.6.2. Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab.
- 22.6.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 22.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 22.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 22.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 22.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 22.8.3. Indenizações e multas.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

25. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 25.1. Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:
- 25.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física.
- 25.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.
- 25.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses.
- 25.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 26.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 26.2. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 26.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 26.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 26.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- 26.2.4. Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- 26.2.5. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 26.2.6. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 26.2.7. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 26.2.8. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 26.2.9. Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- 26.2.10. Redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 26.2.11. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 26.2.12. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 26.2.13. Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.
- 26.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

27. DA MATRIZ DE RISCOS

- 27.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 27.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 27.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- 28.1.1. Anexo I - Matriz de Riscos.
- 28.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.
- 28.1.3. Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 28.1.4. Anexo III-A - Planilha Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação.
- 28.1.5. Anexo III-B - Modelo Planilha de Equipamentos e Materiais.
- 28.1.6. Anexo III-C - Modelo Planilha de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 28.1.7. Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
- 28.1.8. Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.
- 28.1.9. Anexo VI - Modelo de Declaração de Não Vistoria Técnica.
- 28.1.10. Anexo VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública.
- 28.1.11. Anexo VIII - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008.

Elaborado por: Lindinalva S. de Moraes Araújo e Julieder Goronci Cocheto Supervisionado por: Cibely Janaina Neis Autorizado por: William Daniel Lessa Junger

Nos termos do artigo 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/ES Superintendência Regional do ES

ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, para atuar na Unidade Armazenadora da Conab de Colatina/ES, situada no endereço Av. das Nações, 2.310, Benjamin Carlos dos Santos, Colatina/ES, CEP 29712-408.

Identificação	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Avaliação			Nível de Risco (6) (P) x (I)	Tratamento ao Risco	
					Probabilidade (P)	Impacto (I)	Resposta ao evento do Risco (7)		Responsável (8)	
Planejamento da Contratação	Não definição clara e objetiva do objeto a ser contratado pela área interessada.	- Descuido; - Desconhecimento dos detalhes do objeto.	- Dificuldade de elaboração Termo de Referência por parte da área demandante; - Culminação de contratação de objeto que não atende por completo as necessidades da CONAB.	1	3	3 - Médio	- Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto; - Busca por maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo.	Contratante		
Planejamento da Contratação	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos no Termo de Referência (Ex: Obrigações da contratada, Garantias, Sanções, Qualificação técnica).	- Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	- Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; - Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	2	4	8 - Elevado	- Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; - Realizar checklist após a elaboração do Termo de Referência; - Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas. - Realizar o planejamento das contratação com a previsão dos recursos necessários e interlocução junto a área financeira	Contratante		
Planejamento da Contratação	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	- Restrição orçamentária no governo federal	- Atraso no processo de contratação	1	5	5 - Médio	- Realizar o planejamento das contratação com a previsão dos recursos necessários e interlocução junto a área financeira	Contratante		

Planejamento da Contratação	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital e Minuta de Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e Contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldades durante a execução da fase do Pregão; - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato. 	3	4	12 - Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato; - Realizar check list após a elaboração do Edital e Minuta de Contrato 	Contratante visando atender a todos os elementos necessários.
Seleção de fornecedor	Licitação fracassada ou deserta.	<ul style="list-style-type: none"> - Participação de fornecedores que não conseguem cumprir as exigências do Edital durante a realização do Pregão; - Nenhum fornecedor interessado em participar do Pregão; - Ausência de interessados na licitação. - Imprevisibilidade / Instabilidade do mercado 	<ul style="list-style-type: none"> - Não contratação do objeto por meio do processo licitatório realizado; - Descontinuidade dos serviços; - Prejuízo e retrabalho à Conab. - Dispensar o procedimento licitatório, frustrando a concorrência pública. 	2	3	6 - Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; - Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório. - Definição de valor de referência e requisitos para a contratação exequíveis. - Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato; 	Contratante
Seleção de fornecedor	Impugnação da licitação.	<ul style="list-style-type: none"> - Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios; - Fornecedores agindo de má-fé para retardar a licitação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório 	<ul style="list-style-type: none"> - Paralisação do processo licitatório até regularização; - Atraso na contratação do objeto; - Possibilidade contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil. - Eventual judicialização da questão. 	2	3	6 - Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; - Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa. - Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema. 	Contratante

Gestão Contratual	Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato.	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada; - Falta de capacitação/orientação do fiscal de contrato. - Má-fé das Contratadas na execução dos contratos e seus deveres anexos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; - Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; - Inadimplemento contratual e Prejuízos à Conab em decorrência das falhas. - Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e resarcimento. - Atraso no pagamento do contrato; - Aplicação de penalidades contratuais; - Encerramento antecipado do contrato e risco de descontinuidade de serviços. 	3	4	12 - Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. - Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização. 	Contratante
Gestão Contratual	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal, etc).	<ul style="list-style-type: none"> - Problemas internos de gestão da contratada; - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc); 	<ul style="list-style-type: none"> - Problemas internos de gestão da contratada; - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc); 	3	3	9 - Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes. - Ser diligente com atos de gestão. 	Contratada
Gestão Contratual	Contratada não realizar os serviços de limpeza e conservação conforme os requisitos contratados.	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de planejamento; - Falta de know-how ou recursos necessários para atendimento das demandas do serviço. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação de penalidades contratuais; - Interrupção dos serviços; - Caso ocorra de forma recorrente, ensejará o encerramento antecipado do contrato. 	2	3	6 - Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços; - Manter equipe e suprimentos em número adequado para cumprimento do serviço. - Treinar e capacitar equipe de trabalho - Desempenhar os serviços com zelo e diligência. - Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. - Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes. 	Contratada
Gestão Contratual	Não manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições exigidas quando da contratação.	<ul style="list-style-type: none"> - Descuido; - Problemas financeiros; - Imprevistos gerais; - Problemas internos de gestão da contratada; - Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc). 	<ul style="list-style-type: none"> - Atraso no pagamento do contrato; - Encerramento antecipado do contrato; - Aplicação de penalidades contratuais; - Não prorrogação contratual. 	1	2	2 - Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. - Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos competentes. 	Contratada
Gestão Contratual	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de planejamento; - Problemas financeiros; - Imprevistos gerais; - Problemas internos de gestão da contratada; - Má-fé 	<ul style="list-style-type: none"> - Atraso no pagamento do salários e benefícios aos terceirizados; - Atraso no pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS; - Inadimplemento contratual; - Aplicação de penalidades contratuais; - Caso ocorra de forma recorrente, ensejará o encerramento antecipado do contrato. 	2	4	8 - Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Previsão de um sistema de controle, especificamente Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme previsto no item 7.2 do presente termo 	Contratada

Gestão Contratual	Contratada não providenciar a substituição de funcionários com desempenho abaixo do esperado ou não fornecimento de materiais saneantes domissanitários a contento.	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de planejamento. - Falta de Recursos. - Má-fé 	<ul style="list-style-type: none"> - Inadimplemento contratual; - Aplicação de penalidades contratuais; - Inexecução dos serviços; - Riscos a higiene e salubridade da UA e seus usuários. 	2	3	6 - Médio	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> - Ter procedimentos internos céleres para sanar tais situações; - Manter gestão de pessoas e materiais eficazes. - Manter materiais saneantes domissanitários em quantidade e qualidade suficiente para atender o contrato.

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) - Associada às chances do risco ocorrer

Descriptor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer

Descriptor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: Lindinalva S. de Moraes Araújo e Julieder Goronci Cocheto Supervisionado por: Cibely Janaína Neis Autorizado por: William Daniel Lessa Junger

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

Fax: (DDD)

e-mail:

Dados Bancários:

Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
 CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
 RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)

DO OBJETO

Item	Local	Serviço	Jornada	Quantidade de Postos	Valor Mensal por posto (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	UA Colatina	Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)	40 hs Semanais (07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00hs)	1		
2	UA Colatina	Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)	40h Semanais (08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00hs)	1		

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Número de meses de contrato	12
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviços x nº de meses do contrato)	

- I – O objeto da contratação, somente será executado sob demanda da Contratante.
- II – Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- III – Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- IV – A empresa aceita, em inteiro teor, as cláusulas apontadas no Termo de Referência da presente contratação.
- V – Acompanha obrigatoriamente esta a planilha de composição de preços

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BANHEIRISTA)

Nº Processo 21442.000888/2024-37

Licitação nº Pregão nº ____/20____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta	dd/mm/ano
B	Local de Execução	Conab - UA Colatina - Av. das Nações, 2310, Benjamin Carlos dos Santos, Colatina/ES, CEP 29712-408
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT Sindilimpe ES 2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
C	Salário Normativo da Categoria Profissional	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025 a 31/12/2026

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base legal
1.1	Salário Base			Cláusula 3ª - CCT
1.2	Adicional de periculosidade			
1.3	Adicional de insalubridade	40,00%		Cláusula 10ª - CCT
1.4	Adicional noturno			Cláusula 9ª - CCT
1.5	Adicional de hora noturna reduzida			
1.6	Adicional de hora extra no Feriado Trabalhado			
1.7	Outros (especificar)			

Total da Remuneração

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base legal
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário	8,33		Art. 7º, VIII, CF/88
2.2.2	Férias	8,33		Art. 7º, VIII, CF/88
2.3.3	Adicional de Férias	2,78		Art. 7º, XVII, CF/88

Total

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)	Base legal
2.2.1	INSS	20,00		Art. 2º, § 3º, Lei 11.457, 16/03/2007
2.2.2	Salário Educação	2,50		Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, 22/03/1982
2.2.3	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Risco Ambiental de Trabalho	1,50		Anexo V Decreto 3.048/1999 (RAT)
2.2.4	SESC ou SESI	1,50		Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990
2.2.5	SENAI - SENAC	1,00		Art. 1º, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)
2.2.6	SEBRAE	0,60		Art. 8º, Lei 8.029, de 12/04/1990
2.2.7	INCRA	0,20		Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970
2.2.8	FGTS	8,00		Art. 15 Lei 8036, de 11 de maio de 1990

Total

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Base legal
2.3.1	Transporte		Art. 4º, parágrafo único Lei 7.418, de 16/12/1985; Cláusula 14ª - CCT
2.3.2	Auxílio-Refeição/Alimentação		Cláusula 12ª - CCT

2.3.3	Assistência médica e familiar	Cláusula 15 ^a - CCT
2.3.4	Auxílio creche	Cláusula 16 ^a - CCT
2.3.5	Seguro de vida	Cláusula 17 ^a - CCT
2.3.6	Assistência odontológica	Cláusula 20 ^a - CCT
2.3.7	Contribuição patronal IDESBRE	Cláusula 22 ^a - CCT

Total

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	

Total

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base legal
3.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42		Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 E ss. CLT
3.2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033		
3.3	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00		Art. 18, §1º da Lei 8.036/90
3.4	Aviso Prévio Trabalhado	1,94		Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 E ss. da CLT
3.5	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69		

Total

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base legal
4.1.1	Férias	0,00		Art. 7º, XVII, CF/88
4.1.2	Ausências Legais	0,42		Art. 473 da CLT
4.1.3	Licença-Paternidade	0,02		Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
4.1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03		Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
4.1.5	Afastamento Maternidade	0,09		Art. 392 da CLT
4.1.6	Outros (especificar)			

TOTAL

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
4.2.1	Intervalo para repouso ou alimentação	

Total

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	

Total

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
5.1	Uniformes	
5.2	Materiais de consumo, higiene e descartáveis	
5.3	Equipamentos	

5.4 Outros (especificar)

Total

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
6.1	Custos indiretos		
6.2	Lucro		
6.3	Tributos	5,65	
6.3.1	Tributos federais (especificar)		
6.3.1.1	Pis	1,65	
6.3.1.2	Cofins	7,60	
6.3.2	Tributos estaduais (especificar)		
6.3.3	Tributos municipais (especificar)		
6.3.3.1	ISS	2,00	

Total

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto)	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da remuneração	
B Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente	
E Módulo 5 - Insumos diversos	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado	

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS E GALPÕES (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONVENCIONAL)

Nº Processo 21442.000888/2024-37

Licitação nº Pregão nº ____/20____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta	dd/mm/ano
B	Local de Execução	Conab - UA Colatina - Av. das Nações, 2310, Benjamin Carlos dos Santos, Colatina/ES, CEP 29712-408
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT Sindilimpe ES 2025/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Quantidade de Postos	1

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Serviços Gerais Convencional
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
C	Salário Normativo da Categoria Profissional	
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025 a 31/12/2026

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base legal
1.1	Salário Base			Cláusula 3ª – CCT
1.2	Adicional de periculosidade			
1.3	Adicional de insalubridade	0,00		Cláusula 10ª – CCT; Tabela 1 CCT 2025/2026
1.4	Adicional noturno			
1.5	Adicional de hora noturna reduzida			
1.6	Adicional de hora extra no Feriado Trabalhado			
1.7	Outros (especificar)			

Total da Remuneração

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base legal
2.1.1	13º (décimo terceiro) salário	8,33		Art. 7º, VIII, CF/88
2.2.2	Férias	8,33		Art. 7º, VIII, CF/88
2.3.3	Adicional de Férias	2,78		Art. 7º, XVII, CF/88
Total				
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)	Base legal
2.2.1	INSS	20,00		Art. 2º, § 3º, Lei 11.457, 16/03/2007
2.2.2	Salário Educação	2,50		Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, 22/03/1982
2.2.3	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Risco Ambiental de Trabalho	1,50		Anexo V Decreto 3.048/1999 (RAT)
2.2.4	SESC ou SESI	1,50		Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990
2.2.5	SENAI - SENAC	1,00		Art. 1º, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC)
2.2.6	SEBRAE	0,60		Art. 8º, Lei 8.029, de 12/04/1990

2.2.7	INCRA	0,20	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970
2.2.8	FGTS	8,00	Art. 15 Lei 8036, de 11 de maio de 1990

Total

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Base legal
2.3.1	Transporte		Art. 4º, parágrafo único Lei 7.418, de 16/12/1985; Cláusula 14ª - CCT
2.3.2	Auxílio-Refeição/Alimentação		Cláusula 12ª - CCT
2.3.3	Assistência médica e familiar		Cláusula 15ª - CCT
2.3.4	Auxílio creche		Cláusula 16ª - CCT
2.3.5	Seguro de vida		Cláusula 17ª - CCT
2.3.6	Assistência odontológica		Cláusula 20ª - CCT
2.3.7	Contribuição patronal IDESBRE		Cláusula 22ª - CCT

Total

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	

Total

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base legal
3.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42		Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 E ss. CLT
3.2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033		
3.3	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00		Art. 18, §1º da Lei 8.036/90
3.4	Aviso Prévio Trabalhado	1,94		Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 E ss. da CLT
3.5	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69		

Total

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	Base legal
4.1.1	Férias	0,00		Art. 7º, XVII, CF/88
4.1.2	Ausências Legais	0,42		Art. 473 da CLT
4.1.3	Licença-Paternidade	0,02		Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
4.1.4	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03		Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
4.1.5	Afastamento Maternidade	0,09		Art. 392 da CLT
4.1.6	Outros (especificar)			

TOTAL

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
4.2.1	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)

4.1 Ausências Legais

4.2 Intrajornada

Total

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos	Valor (R\$)
---------------------------	--------------------

- 5.1 Uniformes
- 5.2 Materiais de consumo e ferramentas
- 5.3 Equipamentos
- 5.4 Outros (especificar)

Total

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
---	----------	--------------------

- 6.1 Custos indiretos
- 6.2 Lucro
- 6.3 Tributos
 - 6.3.1 Tributos federais (especificar)
 - 6.3.1.1 PIS 1,65
 - 6.3.1.2 COFINS 7,60
 - 6.3.2 Tributos estaduais (especificar)
 - 6.3.3 Tributos municipais (especificar)
 - 6.3.3.1 ISS 2,00

Total

QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por posto)	Valor (R\$)
--	--------------------

- A Módulo 1 - Composição da remuneração
- B Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diárias
- C Módulo 3 - Provisão para rescisão
- D Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente
- E Módulo 5 - Insumos diversos

SUBTOTAL (A+B+C+D+E)

- F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Valor total por empregado

ANEXO III-A - DA PLANILHA COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)

_tipo de área	Produtividade m² (A)	Frequência - vezes	Periodicidade - dias	Frequencia no mês, em horas (B)	Jornada de trabalho no mês (horas) (1/188,76) (C)	Ki = 1/A x B x C (D)	Preço homem-mês, R\$ (E)	Sub-total, R\$/m² = D x E (F)	Área, m² (G)	Total, R\$ = F x G (H)
Área interna - Pisos frios	800	1	1	188,76000000	0,00529773	0,001250000				369,79

Área interna - Almoxarifados/galpões	1.500	1	1	188,76000000	0,00529773	0,000666667	27,96
Área interna - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.000	1	1	188,76000000	0,00529773	0,001000000	6,69
Área interna - Banheiros	200	1	1	188,76000000	0,00529773	0,005000000	56,56
Área externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.800	1	1	188,76000000	0,00529773	0,000555556	190,61
Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	300	1	5	37,75200000	0,00529773	0,000666667	94,82
Esquadrias externas - Face interna	300	1	5	37,75200000	0,00529773	0,000666667	94,82
Área externa - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000	1	5	37,75200000	0,00529773	0,000002000	38.090,82

Total

Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)

Tipo de área	Produtividade m ² (A)	Frequência - vezes	Periodicidade - dias	Frequência no mês, em horas (B)	Jornada de trabalho no mês (horas) (1/188,76) (C)	Ki = 1/A x B x C (D)	Preço homem-mês, R\$ (E)	Sub-total, R\$/m ² = D x E (F)	Área, m ² (G)	Total, R\$ = F x G (H)
Área externa - Varrição de passeios e arruamentos	6.000	1	5	37,752	0,005298	0,00003333				15.285,75
Área interna - Almoxarifados/galpões	1.500	8	264	5,720	0,005298	0,00002020				21.935,00
Total										

ANEXO III-B - DA PLANILHA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)

1. Equipamentos

Item	Especificação	Unidade	Qtd a disponibilizar	Depreciação (em meses)	Qtd anual	Valor unitário (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Aspirador de pó e água industrial, com reservatório, potência entre 1200 e 1600kW e poder de sucção mínimo de 65l/s	Unidade	1	60	0,20		
2	Combinado limpa vidros (45 cm) 2 em 1	Unidade	1	36	0,33		
3	Conjunto completo MOP para limpeza geral, balde de capacidade mínima 12L e cabo de tamanho mínimo 1,4m	Unidade	1	36	0,33		
4	Escada com 6 degraus em alumínio, dobrável.	Unidade	1	60	0,20		
5	Extensão elétrica, cabide 20m	Unidade	1	60	0,20		
6	Livro de Ocorrência 50 fls	Unidade	1	24	0,50		
7	Mangueira 50m	Unidade	1	20	0,60		
8	Pá de lixo - cabo grande	Unidade	1	20	0,60		
9	Placa sinalizadora de chão, amarela, 'piso molhado'	Unidade	1	60	0,20		
10	Balde plástico preto com capacidade p/ 12 litros	Unidade	2	3	8,00		
11	Balde plástico preto com capacidade p/ 20 litros	Unidade	2	3	8,00		
12	Desentupidor de pia	Unidade	1	12	1,00		
13	Desentupidor de vaso sanitário	Unidade	1	12	1,00		
14	Dispenser para álcool em gel para mãos, capacidade de 800ml	Unidade	4	12	4,00		
15	Dispenser para sabonete líquido, mínimo 350ml	Unidade	4	12	4,00		
16	Escova para vaso sanitário	Unidade	4	6	8,00		
17	Escova sanitária, modelo grande com fibras duras	Unidade	4	6	8,00		
18	Espanador	Unidade	2	6	4,00		
19	Espátula limpa vidros	Unidade	2	6	4,00		
20	Pazinha de lixo com cabo	Unidade	4	6	8,00		
21	Pincel chato, nº16, para limpeza de teclado de computador	Unidade	2	12	2,00		
22	Pulverizador de água manual, com jato regulável, 500 ml	Unidade	2	12	2,00		
23	Rodo com 2 borrachas, 40 cm de largura, com cabo	Unidade	1	12	1,00		
24	Rodo com 2 borrachas, 60 cm de largura, com cabo	Unidade	1	12	1,00		
25	Saco para aspirador de pó, embalagem com 3 unidades	Unidade	1	12	1,00		
26	Vassoura limpa teto cabo longo	Unidade	1	3	4,00		
27	Vassoura nylon nº 03 com cabo longo	Unidade	1	3	4,00		
28	Vassoura Piaçava com cabo longo	Unidade	1	3	4,00		
29	Vassoura tipo gari, 60 cm com cabo longo	Unidade	1	3	4,00		
Custo anual (por profissional)							R\$
Custo mensal (por profissional)							R\$

2. Material de consumo, higiene de descartáveis

Item	Especificação	Unidade	Qty mensal	Qty anual	Valor unitário (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Água sanitária 5 Litros	Galão	2	24		
2	Alcool em gel 70%, para mãos, em frasco de 500ml	Frasco	5	60		
3	Álcool líquido, de primeira qualidade, mínimo 70%	Litro	4	48		
4	Aromatizante de ambiente, aerosol, fragrância lavanda, 360 ml.	Frasco	2	24		
5	Cera acrílica incolor, para piso, anti-derrapante, alta resistência, 5 litros	Galão	0,5	6		
6	Cloro líquido, 1L	Frasco	5	60		
7	Desinfetante Líquido, com ação germicida/bactericida para uso puro, odorizado preferencialmente eucalipto / lavanda, galão 5 litros	Galão	1	12		
8	Detergente desengordurante, limpeza geral da copa e cozinha, assim como louças, utensílios, pisos e azulejos, Frasco 500 ml	Frasco	10	120		
9	Escova de mão multiuso, grande com fibras duras	Unidade	2	24		
10	Esponja com dupla face multiuso	Unidade	8	96		
11	Esponja de lã de aço, pacote com 8 unidades	Pacote	2	24		
12	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm	Unidade	2	24		
13	Limpa azulejo, cerâmica, rejunte 500ml	Frasco	0,5	6		
14	Limpa telas e monitores, específico para tirar marcas de dedo e sujeiras, em frasco de 120ml	Frasco	0,5	6		
15	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 500 ml	Frasco	1	12		
16	Limpador multiuso concentrado, para limpeza de qualquer superfície: plásticos, estofados, carpetes, vidros, metais e cromados, frasco 500 ml	Frasco	2	24		
17	Lustra móveis lavanda (500 ml)	Frasco	1	12		
18	Pedra sanitária desodorizante	Unidade	10	120		
19	Removedor de ceras para todos os tipos de pisos tratados, exceto madeira, galão de 5 litros	Galão	0,2	2,4		
20	Sabão em pó, pacote com 1kg	Pacote	5	60		
21	Saco Alvejado especial 40x70, para limpeza de piso, cor branca	Unidade	4	48		
22	Saponáceo líquido cremoso, em frasco de 300ml	Frasco	2	24		
23	Soda Cáustica Desincrustante Alcalino 500g	Frasco	0,5	6		
24	Papel higiênico branco 60 metros (1ª linha), neutro. Pct c/ 12 rolos	Pacote	1	12		
25	Papel toalha interfolha, Pacote com 1.000 unidades	Pacote	5	60		
26	Sabonete 90g	Unidade	3	36		
27	Saco para lixo 30 litros - pct. c/100 unidades	Unidade	0,25	3		
28	Saco para lixo 30 litros - pct. c/100 unidades	Pacote	1	12		
29	Saco para lixo 50 litros - pct. c/100 unidades	Pacote	0,5	6		
30	Saco para lixo reforçado 100 litros - pct. c/100 unidades	Pacote	0,5	6		
31	Copo descartável 200ml branco 100 unidades	Pacote	3	36		
32	Copo descartável 200ml branco 100 unidades	Pacote	3	36		
Custo anual (por profissional)						R\$
Custo mensal (por profissional)						R\$

Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)

1. Equipamentos

Os equipamentos (soprador de folhas, carrinho de mão, aspirador de pó, lavadora de alta pressão, escada, dentre outros) para o profissional **Auxiliar de Serviços Gerais Convencional** serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

2. Material de consumo e ferramentas

1.1. MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAS							
Item	Especificação	Unidade	Qty a disponibilizar	Depreciação (em meses)	Qty anual	Valor unitário (R\$)	Custo Anual (R\$)
1	Balde plástico, 20 litros	Unidade	1	12	1,00		
2	Cabo telescópico extensor - 6metros	Unidade	1	24	0,50		
3	Enxada com cabo	Unidade	1	6	2,00		
4	Enxadadão com cabo	Unidade	1	12	1,00		
5	Extensão elétrica fio 2,5mm 3 tomadas, 20 metros	Unidade	1	36	0,33		
6	Facão	Unidade	1	12	1,00		
7	Mangueira para água, 3/4" 50 metros e esguicho	Unidade	1	24	0,50		
8	Pá para lixo coletora com cabo	Unidade	1	12	1,00		
9	Pá quadrada com cabo	Unidade	1	12	1,00		
10	Picareta chibanca com cabo	Unidade	1	12	1,00		
11	Rastelo de ferro com cabo	Unidade	1	6	2,00		
12	Vassoura de melga com cabo	Unidade	1	12	1,00		
13	Vassoura de piaçava nº 05 com cabo	Unidade	1	12	1,00		
14	Vassoura nylon nº 03 com cabo	Unidade	1	12	1,00		
15	Vassoura pelo 40 cm com cabo	Unidade	1	12	1,00		
16	Vassoura pelo 60 cm com cabo	Unidade	1	12	1,00		
17	Vassourão tipo gari 60cm. Pet. Com cabo.	Unidade	1	12	1,00		
Custo anual (por profissional)							
Custo mensal (por profissional)							

ANEXO III-C- UNIFORMES

1. Para os **profissionais de 'Limpeza e conservação'**, exige-se o conjunto de peças com as seguintes características básicas, devendo ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO:

Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade / semestre	Valor unit. (R\$)	Valor / semestre (R\$)
1	Avental impermeável	Unidade	1		
2	Boné	Unidade	1		
3	Bota de PVC cano médio	Par	1		
4	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine	Unidade	3		
5	Calçado fechado de segurança, impermeável e antiderrapante	Par	1		
6	Camiseta malha fria, com gola esporte e emblema da empresa	Unidade	5		
7	Capa de chuva	Unidade	1		
8	Crachá	Unidade	1		
9	Jaqueta em nylon fino, ziper frontal, dois bolsos laterais, elásticos nas mangas e cós	Unidade	1		
10	Luva de látex cano longo	Par	12		
11	Meia de algodão, tipo soquete ou na canela	Par	3		
12	Óculos de proteção	Unidade	1		
13	Respirador Descartável tipo peça semi facial concha dobrável, classe PFF1, proteção contra poeiras e névoas	Unidade	50		
Custo semestral (por profissional)				R\$	
Custo mensal (por profissional)				R\$	
Custo anual (por profissional)				R\$	

Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade / semestre	Valor unit. (R\$)	Valor / semestre (R\$)
1	Bota de segurança	Par	1		
2	Calça em brim, com elástico e cordão no cós, bolsos laterais e traseiros	Unidade	3		
3	Camisetas 100% algodão ou malha, manga curta e gola careca ou gola "V" e logomarca da empresa bordado ou impresso no lado superior esquerdo	Unidade	5		
4	Capa de chuva	Unidade	1		
5	Casaco em tectel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com e logomarca da empresa bordado ou impresso no lado superior esquerdo	Unidade	1		
6	Chapéu	Unidade	1		
7	Crachá	Unidade	1		
8	Luva tricotada pigmentada poliéster branca	Par	12		
9	Meia de algodão, tipo soquete ou na canela	Par	3		
10	Óculos de proteção	Unidade	1		
11	Respirador Descartável tipo peça semi facial concha dobrável, classe PFF1, proteção contra poeiras e névoas	Unidade	50		
Custo semestral (por profissional)				R\$	
Custo mensal (por profissional)				R\$	
Custo anual (por profissional)				R\$	

ANEXO IV - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Nº 01 - Execução dos Serviços de serviço continuado de limpeza e conservação na Unidade Armazenadora da Conab de Colatina/ES

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços contratados.
Meta	Cumprir 100% atividades estabelecidas para os serviços a serem executados conforme previsto no Edital e seus anexos.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das obrigações cumpridas, conforme tabela de avaliação.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Conab e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente + total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
<ol style="list-style-type: none"> 95% a 100% = recebimento de 100% do valor mensal do serviço de limpeza e conservação da UA Colatina. 85% a 94% = recebimento de 95% do valor mensal do serviço de limpeza e conservação da UA Colatina. 75% a 84% = recebimento de 85% do valor mensal do serviço de limpeza e conservação da UA Colatina. 60% a 74% = recebimento de 75% do valor mensal do serviço e multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do serviço de limpeza e conservação da UA Colatina. Abaixo de 60% = recebimento de 65% do valor mensal do serviço de limpeza e conservação da Sede ou da UA/Canoas, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do serviço de limpeza e conservação da UA Colatina e poderá acarretar na rescisão contratual. 	
Faixas de ajuste no pagamento	A reincidência reiterada do item 4, ou seja, 4 vezes no período de 12 meses, poderá acarretar na rescisão contratual, além da glosa e multa previstas na faixa de ajuste de pagamento.
Sanções	Nos dois primeiros meses de vigência do contrato não serão aplicados descontos nas faturas relativas ao resultado obtido na apuração do IMR. Este período será franqueado à Contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO**ITEM ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

			Adequado	Inadequado
01	Creditou os salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: salários, décimos terceiros, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.			
02	Creditou os benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva).			
03	Creditou os benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado (no contrato ou na Convenção Coletiva).			
04	Cumpriu as determinações e notificações formais, solicitadas pela Conab no prazo estabelecido ou justificou o não atendimento.			
05	Comunicou à área responsável, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Conab.			
06	Efetuou a reposição de prestadores, quando ocorreu férias, faltas, ausências e demais situações análogas.			
07	Entregou os uniformes para os empregados, dentro do prazo contratual, conforme previsto no Termo de Referência.			
08	Entregou os equipamentos, materiais e utensílios, na quantidade e no prazo previsto no Termo de Referência.			
09	Substituiu os materiais, utensílios e equipamentos, dentro do prazo, quando houve defeito.			
10	Visitou semanalmente através do seu preposto os postos conforme item 22.25 do Termo de Referência.			
11	Seus empregados cumpriram o horário de execução dos serviços.			
12	Seus empregados mantiveram disciplina nos locais dos serviços.			
13	Seus empregados efetuaram os serviços de limpeza e conservação conforme previsto no Termo de Referência			
14	Seu empregados utilizaram Equipamentos de Proteção Individual (EPI).			
15	Seus funcionários mantiveram-se uniformizados.			
16	Seus empregados recolheram, acondicionaram e/ou armazenaram o lixo de forma adequada, observando o separação dos materiais recicláveis.			

Serviços - CheckList	Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)= (C/B)*100

Execução dos serviços

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico - nº ____/2025

Objeto:xxxxxxxxxxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que comparecemos no local abaixo relacionado, e vistoriaremos os locais onde serão realizados serviços, objeto da licitação acima identificada, tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

() UA Colatina , localizada à Avenida das Nações nº 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos - Colatina/ES - CEP: 29712-408, telefones: (27)3721-5672; (27) 99607-1980.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____/ES, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

(Nome e assinatura do responsável da Conab)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO VISTORIA TÉCNICA

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico - nº ____/2025

Objeto:xxxxxxxxxxxx

Declaramos, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, que, apesar da possibilidade de realizar vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços do objeto da licitação acima identificada, optamos por não realizá-la e temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo, assim, total responsabilidade por

esta opção.

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

_____ /ES, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa , inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão / Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
--------------------------------	-----------------------------	--------------------------------

Valor total dos Contratos	R\$
----------------------------------	-----

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

- Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

- (Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

ANEXO VIII - ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 26/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 26/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a CONAB, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar ADITIVO ao referido TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - N° 30 - 3º e 4º andares - Tel.: (61) 3340-7969 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-524 Brasília/DF
www.prt10.mpt.gov.br

0.0.1.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (continuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.”,

leia-se:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

m
PF
B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.”

Cláusula Terceira - Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.”,

leia-se:

“Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta – Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo elas:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avisos ou eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços solicitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.

LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:

Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508

Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - N° 30 - 3º e 4º andares - Tel: (61) 3340-7989 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-624 Brasília/DF
www.prt10.mpt.gov.br

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 21442.000888/2024-37

Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE

**ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS,
UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS E
ÁREA EXTERNA DA UNIDADE ARMAZENADORA COLATINA, INTEGRANTE
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESPÍRITO SANTO.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme pela Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), e Superintendência Regional no Espírito Santo, situada à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Centro, ES, inscrita no CNPJ Nº **26.461.699/0376-96**, neste ato representada por seu Superintendente Regional e por seu Gerente de Finanças e Administração, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ Nº _____, representada por seu Representante Legal, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 21442.000888/2024-37, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.001/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, NAS DEPENDÊNCIAS E ÁREA EXTERNA DA UNIDADE ARMAZENADORA COLATINA, INTEGRANTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESPÍRITO SANTO CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, para atuar na Unidade Armazenadora da Conab de Colatina/ES, situada no endereço Av. das Nações, 2.310, Benjamin Carlos dos Santos, Colatina/ES, CEP 29712-408, conforme especificações, quantidades, exigência e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DO OBJETO							
Item	Local	Serviço	Catser	Jornada	Quantidade de Postos	Valor Mensal estimado por posto	Valor Anual Estimado (R\$)
1	UA Colatina	Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista)	25194	40 h Semanais (07:00 às 11:00hs e 12:00 às 16:00hs)	1	R\$	R\$
		Limpeza e conservação de áreas externas e galpões (Auxiliar de Serviços Gerais Convencional)	25194	40 h Semanais (08:00 às 12:00hs e 13:00 às 17:00hs)	1	R\$	R\$
Total	UA Colatina	Limpeza e conservação		-	-	2	R\$

1.4. As especificações do serviço ora contratado encontram-se detalhadas no Anexo I do Edital de Pregão (Termo de Referência).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Da Classificação dos Serviços

3.1.1. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências, para a prestação dos serviços.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Do Detalhamento dos Serviços

3.2.1. Para estimativa do quantitativo de postos a serem contratados, observaram-se os levantamentos das áreas internas e externas, a quantidade de serviços executados e a necessidade de serviços de suporte às atividades das instalações, a fim de manter a continuidade do estado de conservação, preservação e segurança da Unidade Armazenadora de Colatina, além de aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

3.2.2. Para fins de mensurar as características e condições, serão consideradas as informações abaixo:

Tipo de área	Quantidade (m ²)
Área interna	651,61
Área externa	37.220,75
Esquadrias internas e externas	189,64

3.3. Do Local e Prazo de Execução

3.3.1. Os serviços serão executados na Unidade Armazenadora da Superintendência Regional da Conab no Espírito Santo, localizada no seguinte endereço:

3.3.1.1. **UA COLATINA** - Avenida das Nações nº 2.310 - Bairro Benjamin Carlos dos Santos - Colatina/ES - CEP: 29712-408, telefone: (27)3721-5672, (27) 99607-1980.

3.3.2. O horário para execução dos serviços para cada um dos postos fica assim distribuído:

I - UA Colatina - 01 (Um) posto - Limpeza e conservação de áreas internas (Auxiliar de Serviços Gerais Banheirista): Jornada Segunda a Sexta-feira, de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00hs;

II - UA Colatina - 01 (Um) posto - Limpeza e conservação de áreas externas e galpões - Auxiliar de Serviços Gerais Convencional: Jornada Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00hs.

3.3.3. Contratada deverá gerenciar seus funcionários em escala de trabalho, de forma que os serviços sejam prestados até o horário estabelecido.

3.4. Do Instrumento de Medição de Resultados

3.4.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo IV do Termo de Referência.

3.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

3.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.5. Da Garantia dos Serviços

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ _____, para 12 (doze) meses de contratação, considerando-se, para tanto, os valores estabelecidos conforme Planilha de Custos e de Formação de Preços apresentada anexa à Proposta Comercial do Contratado, datada de xx/xx/2025.

5.2. Nos valores em apreço estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto do pregão eletrônico nº 90.001/2025, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro;

6.1.2. Seguro-garantia; ou

6.1.3. Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

6.2.3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

6.9. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

6.9.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

6.9.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

6.10. A Conab executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

6.11.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.4;

6.11.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA

7.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços com a Contratada será precedida dos seguintes atos:

7.1.1. Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

7.1.2. Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincula a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

7.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

7.2.1. 13º salário.

7.2.2. Férias e Abono de Férias.

7.2.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa.

7.2.4. Encargos sobre férias e 13º salário.

7.3. Os valores provisionados para atendimento ao subitem anterior serão discriminados conforme tabela a seguir:

Item	Percentual
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS, sobre aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00% (quatro por cento)
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)
	RAT 1% RAT 2% RAT 3%
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39% (sete vírgula trinta nove por cento) 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento) 32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento) 32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste Termo de Referência serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

7.5. A Contratada deverá encaminhar mensalmente planilha com os valores referentes a cada item de retenção por prestador do contrato.

7.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens 7.2 e 7.3, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

7.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

7.8. Os valores provisionados no item 7.3, somente, serão liberados nas seguintes condições:

7.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido.

7.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato.

7.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato.

7.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.9. A Contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 7.2 e 7.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.10. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em

Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7.12. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.13. A Contratada deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

7.16. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.17. O Termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira estará disponível na Conab, a qualquer tempo, o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025 e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.39.78**, do Programa de Trabalho Resumido(PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **SERVLIMP**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

9.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;

9.1.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

9.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

9.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Colocar à disposição do empregado do CONTRATADO local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.1.8. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

9.1.9. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

9.1.11. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

III - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e nas atribuições exigidas aos terceirizados neste Termo de Referência, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais e utensílios, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.4. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Colocar à disposição da Conab, diariamente, o número de empregados previsto e nos horários estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

10.8. Atender às solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.9. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

10.9.1. Gozo de férias e licenças.

10.9.2. No caso de falta grave devidamente documentada, conforme solicitação da fiscalização.

10.9.3. Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do Conab.

10.10. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na Conab.

10.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.13. Apresentar mensalmente, relação nominal dos empregados que prestaram serviços na Conab.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Conab.

10.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.15. Atender às solicitações da Conab quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as regras estipuladas pela Conab.

10.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Conab toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.18. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do contrato.

10.23. Apresentar todas as documentações mencionadas no artigo 551 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, nos prazos ali estabelecidos.

10.24. Manter preposto da prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato.

10.25. Inspecionar, obrigatoriamente, por intermédio do seu preposto, os postos de serviços, no mínimo:

10.25.1. Uma (01) vez por semana os postos de serviços, conforme o caso.

10.25.2. As visitas deverão ser registradas no livro de ocorrências.

10.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.26.1. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados.

10.26.2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.26.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

10.27. Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

10.27.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Conab, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Conab:

10.28.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.28.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item 17.28, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.28.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.29. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.

10.30. Apresentar à Conab, mensalmente, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previdenciárias, concernentes ao FGTS, e às obrigações trabalhistas (salários, vales-transporte e vales-alimentação) de seus empregados, relativamente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

10.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do artigo 17, XII, artigo 30, §1º, II e do artigo 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.33. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.34. Cumprir obrigatoriamente com as cotas de aprendizes.

10.34.1. A Contratada deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoe.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>).

10.35. Comprovar o cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.35.1. Comprovar que dentre os(as) aprendizes que foram contratados(as) foi priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

10.35.2. É responsabilidade da Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem.

10.36. Manter sede, filial, matriz ou escritório na cidade de Colatina/ES durante toda a vigência do contrato.

10.36.1. Caso não disponha do local, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato comprovar a sua existência que deverá ser mantida durante toda a vigência do instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12.2. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- IV - Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- V - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- VI - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- VII - Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- VIII - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- IX - Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- X - Redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- XI - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- XII - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- XIII - Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

12.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - 13.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 13.2.1.1. No prazo de até 02 (dois) dia úteis após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização realizará a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e emitirá relatório.
 - 13.2.2. No prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão do relatório a fiscalização avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
 - 13.2.3. Não havendo impropriedades, a fiscalização encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
 - 13.2.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - 13.2.5. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 18.2.4, a fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
 - 13.2.6. No prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos itens anteriores o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 13.2.6.1. Realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - 13.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 13.2.6.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
 - 13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.
 - 13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 13.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
 - 13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 13.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - 13.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 13.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Conab, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
 - 13.10. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
 - 13.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 13.12. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do

pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

14.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

14.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

14.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

14.2.2. Quando se referir aos custos de insumos: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

14.3. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

14.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.9.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.9.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

14.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.11. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

14.11.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, nos prazos acima, ocorrerá a preclusão do direito.

14.12. Nessas condições, se o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

14.12.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

14.12.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

14.13. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Conab ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

14.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

14.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.16.1. O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa compensatória;
- IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as dos incisos "II", "III" e "IV".

17.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. **Da sanção de advertência:**

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 17.5.

17.8. **Da sanção de multa:**

17.8.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

17.8.2. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

17.8.3. Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 8 % (oito por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

17.8.4. Multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual ou para reforço por ocasião de repactuação e ou reequilíbrio financeiro do contrato, observado o máximo de 2% .

17.8.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega ou na apresentação do reforço da garantia poderá culminar na rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o Artigo 569, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

17.8.5. Multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

17.8.6. Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

17.8.6.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o inciso anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

17.8.7. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

17.8.8. Multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o anual do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

17.8.9. Multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada;

17.8.10. Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

17.8.10.1. Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

17.8.11. Multa Compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) a 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Retirar empregado durante o expediente, sem anuência prévia da Conab, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
f)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
g)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
h)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
i)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
j)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	02

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato

17.8.12. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.8.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.14. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.9. Da sanção de suspensão:

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.10. Do cometimento de falta grave:

17.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, aquele que:

17.10.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

17.10.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

18.2.1. por ato unilateral e escrito da Conab;

18.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

18.2.3. judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

18.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

18.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

18.6.2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

18.6.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 18.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
18.8.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.
20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência.
20.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
21.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 23.1. É vedado à CONTRATADA:
a)caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b)interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
c)subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
a)de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
b)a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
c)de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
d)de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

- 25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 90.001/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, foro da cidade de Colatina/ES, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória, de de 2025.

Pela Contratante: Pela Contratada:

Testemunha 1: Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **LINDINALVA SANTIAGO DE MORAES ARAÚJO, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 16/06/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/06/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILSON NOVAES ARRUDA, Superintendente Regional - Conab**, em 16/06/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIEDER GORONCI COCHETO, Gerente de Unidade Armazenadora - Conab**, em 17/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43317009** e o código CRC **071D3351**.

Referência: Processo nº.: 21442.000888/2024-37

SEI: nº.: 43317009